



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 17/2021

*“Institui, no Município de Buritirama, Estado da Bahia, o Programa **PREVINE BRASIL**, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, através da Portaria nº 2.979/2019, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de janeiro de 2017 e revoga a Lei Municipal nº 110 de 09 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB.”*

A Câmara Municipal de Buritirama Bahia decreta:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o **PROGRAMA PREVINE BRASIL**, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, através da Portaria nº 2.979/2019, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de janeiro de 2017 e Portaria nº 3222/2019 do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O prêmio variável previsto no **PROGRAMA PREVINE BRASIL** será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Buritirama/Ba, caso atinja ele os requisitos, metas e resultados na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil, em decorrência do cumprimento das metas previstas na portaria nº 3.222/2019, aplicar-se-á os recursos da seguinte forma:

- a) **50%** (cinquenta por cento) do montante recebido serão destinados à gestão para manutenção e qualificação da Atenção Básica do Município.
- b) **40%** (quarenta por cento) deverão ser pagos aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de prêmio;
- c) **10%** (dez por cento) serão pagos aos trabalhadores que compõem a coordenação e apoio institucional da Atenção Básica do Município, designados por Portaria do secretário Municipal da Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

§1º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no *caput* deste artigo, serão repassados em uma única parcela no mês de dezembro, aos trabalhadores que prestam serviço na estratégia Saúde da Família do Município, cujos valores serão apurados do repasse do Ministério da Saúde que foram realizados a partir de 01 de janeiro de 2021.

§2º. Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, nos termos da alínea "b", todo aquele que preste serviço na Estratégia de Saúde da Família, Independentemente do vínculo, a exemplo dos servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, cargos em comissão, contratado por tempo determinado ou indeterminado, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviço, cessão ou contrato de pessoa jurídica, pública ou privada e demais possibilidades existentes na legislação Brasileira.

Art. 4º - O repasse dos valores correspondentes ao Prêmio de que trata esta lei estão condicionados ao cumprimento das metas de desempenho individual e institucional do servidor e da Unidade.

Parágrafo Único. A avaliação de desempenho individual será feita com base nos critérios e fatores que reflitam as competências dos servidores, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a eles atribuídas, devendo ser avaliados, dentre outras, os seguintes fatores mínimos:

- I. Assiduidade e pontualidade;
- II. Produtividade no trabalho, com base nos parâmetros previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Conhecimento de métodos e técnicas necessários à execução das atividades dos cargos;
- IV. Cumprimento de normas de procedimentos e de conduta ética e moral.

Art. 5º - O percentual do Programa Previne Brasil destinado aos trabalhadores lotados nas Unidades Básicas de Saúde, será definido mediante decreto municipal.

§1º. Os trabalhadores terão direito ao **PRÊMIO PREVINE BRASIL** uma vez por ano, no mês dezembro.

§2º. Aos trabalhadores que não tenham completado um ano de pleno serviço no ano de referência, será destinado o recurso de forma proporcional ao tempo trabalhado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

§3º. Incluem-se na regra do parágrafo anterior os trabalhadores que se afastarem do serviço mediante licenças previstas na Lei Orgânica Municipal e outros dispositivos vigentes no Município de Buritirama/Ba.

Art. 6º - Perderão o direito ao recebimento do incentivo financeiro de desempenho do total do quadrimestre quando:

- I. Na hipótese de falta injustificada ao trabalho;
- II. Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado ou União;
- III. Tenha ocorrido desligamento no decorrer do quadrimestre de referência;
- IV. Tenha recebido advertência escrita ou suspensão ou assinado Termo de Ajuste de Conduta;
- V. Tenha faltado a mais de 02 (duas) reuniões convocadas pela equipe, bem como campanhas e eventos realizados pela equipe;
- VI. Os agentes comunitários de saúde que não cumprirem 70% (setenta por cento) das visitas domiciliares mensalmente;
- VII. Os agentes comunitários de saúde que não mantiverem atualizado o cadastro das famílias.

§1º. Nas hipóteses do “caput” deste artigo, o valor que caberia ao servidor passa a integrar o montante a ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de prêmio;

§2º. A avaliação dos itens que extraem o direito ao recebimento do incentivo financeiro de desempenho dispostos neste artigo, será realizada por comissão que será instituída através de portaria editada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde em até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, ressaltando que essa mesma comissão avaliará o desempenho das equipes para posterior recebimento do incentivo financeiro;

§3º. A comissão de que trata o §2º do Art. 6º desta Lei será composta por 3 (três) servidores efetivos de equipes distintas, que exerçam funções diferentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

Art. 7º - O Prêmio do Programa Previne Brasil, dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente como gratificação por desempenho.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 110 de 09 de dezembro de 2013 e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 13 de dezembro de 2021.

ELIZANGELA SANTOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Remetida ao Prefeito em: 13 / 12 / 2021
Aguardando sanção para: / /
Sancionada/Promulgada/Vetada em: 16 / 12 / 2021
LEI/ VETO Nº 201 Publicada em: 16 / 12 / 2021
Celso Alves Sales
Diretoria do Legislativo

Recebido por: Ludmarck Ribeiro
Nome legível
Matrícula ou Identidade: 127/2021
Órgão: Promotor Geral do Município
Em 13 / 12 / 2021 Hora:



JUSTIFICATIVA

Diante da apresentação do Projeto de Lei nº 20/2021 que Institui, no Município de Buritirama, Estado da Bahia, o Programa **PREVINE BRASIL**, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, através da Portaria nº 2.979/2019, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de janeiro de 2017 e *revoga a Lei Municipal nº 110 de 08 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a reestruturação do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB*. o Executivo Municipal usa de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que instituiu o Programa Previne Brasil, estabeleceu novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e em substituição ao Programa de melhoria do acesso e da qualidade de atenção básica (PMAQ-AB);

CONSIDERANDO que o novo modelo de financiamento altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a relação dos indicadores que o município deverá cumprir para o pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 110 de 08 de dezembro de 2013 já estabeleceu aos profissionais beneficiários os percentuais de aplicabilidade do incentivo financeiro do PMAQ-AB, ora substituído por valores;

CONSIDERANDO que a presente normatização não implicará em impacto financeiro a maior, pois o Programa Previne Brasil trata-se de substituição do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQAB com alteração dos valores de repasse, agora menores, e alteração dos critérios de cumprimento dos indicadores;

CONSIDERANDO que o incentivo financeiro em prol dos profissionais beneficiários, como já regulamentado na Lei Municipal citada, tem como



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

objetivo garantir a efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária em Saúde;

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar, bem como atualizar os percentuais e as condições de aplicabilidade do incentivo financeiro do programa PREVINE BRASIL aos profissionais beneficiários, autorizado pela Portaria Ministerial MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, em substituição ao incentivo do PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB), instituído pela Lei nº 1535/2012.

Em síntese, estes são os motivos que justificam a promulgação desta Lei.

Gabinete da Presidente, 13 de dezembro de 2021.

ELIZANGELA SANTOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE